



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.06.29.01.FME

### LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, JUNTO AO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ-CE.

A Secretaria de Educação do Município de Massapê, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria nº 05/2017, de 02 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos abrirá licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

#### HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 09:00 horas,

Do dia 31 de julho de 2017,

No endereço: Sala de licitações, localizada na Rua Major José Paulino, nº 191, bairro Centro, em Massapê-Ceará.

#### CONSTITUEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OS SEGUINTE ANEXOS:

- ANEXO I : ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
- ANEXO II : MODELO DE CARTA PROPOSTA
- ANEXO III : MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO IV : MODELO DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

#### 1.0- DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA

1.1- A presente licitação tem como objeto prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão da educação básica, junto ao Sistema Municipal de Educação do município de Massapê-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



1.2- O valor estimado desta licitação é de R\$ 88.099,98 (oitenta e oito mil noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme pesquisas prévias de preços, parte integrante deste processo.

## 2.0- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

### 2.1- RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- É vedada a participação em consórcio e a subcontratação parcial ou total para a execução do objeto desta licitação;

### 2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura Municipal de Massapê, ou não cadastrada, que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data para abertura do certame, observada a necessária qualificação.

2.2.2- Os Documentos de habilitação e as Propostas de Preços poderão ser apresentados por preposto do(a) licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome do(a) licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

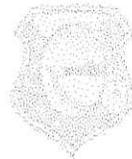
2.2.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de um(uma) licitante, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão de Licitação, sob pena de exclusão sumária dos(as) licitantes representados(as).

2.2.4- No caso do(a) licitante ser representado(a) por procurador(a), deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma do OUTORGANTE, reconhecida em cartório. Em qualquer dos casos aqui citados, o documento só será aceito se apresentado em original ou por cópia autenticada em cartório;

2.2.5- Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para que essa possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei é necessário a apresentação, junto com os documentos de habilitação, de Certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º, da IN nº 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



2.2.6- A não apresentação do documento previsto no item 2.2.5 acima não impedirá a participação na licitação, porém, o(a) participante não terá direito à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

### **3.0- DOS ENVELOPES**

3.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas Técnicas e Propostas de Preços deverão ser apresentadas, simultaneamente, à Comissão de Licitação, em envelopes distintos, opacos e fechados, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.06.29.01.FME**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.06.29.01.FME**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)  
ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº TP.2017.06.29.01.FME**

3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito, da PROPONENTE, nas PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS;

### **4.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A".**

4.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

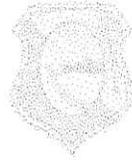
b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;

### **4.2- OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

4.2.1- Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



#### **4.2.2- HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.2.1- Cédula de identidade e CPF do responsável legal ou signatário da proposta.

4.2.2.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.2.2.3- Prova de inscrição na:

- a) Fazenda Federal (CNPJ);
- b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

4.2.2.4- Alvará de funcionamento;

#### **4.2.3- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.2.3.1- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

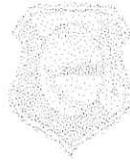
c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

4.2.3.2- Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS, e

4.2.3.3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

#### **4.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.2.4.1- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, com firma do emitente reconhecida em cartório, que comprove que o(a) licitante tenha realizado ou esteja realizando serviços condizentes com o objeto desta licitação;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



#### 4.2.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.5.1-Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do licitante, com as respectivas demonstrações de Contas de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial (inclusive termos de abertura e encerramento), demonstrações de Contas de Resultados, na forma da Lei, reservando-se à Comissão o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação dos valores, assinados por contador habilitado. O Balanço deverá acompanhar a **Certidão de Regularidade Profissional - CRP** do Contador que assina o documento, dentro de seu prazo de validade.

4.2.5.2- **Comprovação da boa situação financeira será baseada na obtenção de índice de Liquidez Geral (LG) maior que um (>1), resultantes da aplicação da seguinte fórmula:**

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

ONDE: AC : ATIVO CIRCULANTE

PC : PASSIVO CIRCULANTE

ELP : EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP : REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

4.2.5.3- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 4.2.6- OUTRAS EXIGÊNCIAS

4.2.6.1- Declaração expressa de que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo IV;

4.3- A licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tomará inabilitada.

#### 5.0- DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “B”

5.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelopes opacos e lacrados.

#### 5.2-AS PROPOSTAS TÉCNICAS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

5.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



5.2.2- Assinatura do Representante Legal;

5.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

5.2.4- Pontuação técnica para cada fator (COMPATIBILIDADE, QUALIDADE, DESEMPENHO e SUPORTE DE SERVIÇOS, em algarismos e por extenso.

5.2.5- As propostas técnicas serão julgadas com base nos documentos e informações a serem entregues e prestadas pelas licitantes, as quais serão pontuadas conforme os critérios estabelecidos no item 5.2.6 deste edital;

### 5.2.6- CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA:

5.2.6.1- A nota técnica será apurada com base nos fatores, critérios e pontuação constantes da seguinte tabela e com base nas informações constantes do item 8.6 deste edital:

FATOR	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO	PONTOS MÁXIMOS
COMPATIBILIDADE	Atestado(s) de Capacidade Técnica, denotando as características da prestação de serviços relacionados com o Objeto da Licitação, comprovados por cópias autenticadas dos respectivos contratos.	02 (dois) pontos por cada contrato / atestado, nos últimos 5 (cinco) anos, até o máximo de 10 (dez) pontos	10
QUALIDADE	Apura o perfil do corpo técnico dos assessores da Licitante para execução dos serviços, com base na graduação e pós-graduação do corpo técnico dos consultores para as atividades relacionadas com o Objeto do Edital, comprovados pela apresentação do currículo vitae, na plataforma Lattes, no CNPq, Ministério da Ciência e Tecnologia. A licitante deverá apresentar, pelo menos obrigatoriamente: 1 – Profissional com Diploma de Nível Superior em Licenciatura/ Licenciatura Plena de Pedagogia / Letras. 2 – Contador, com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará. A pontuação compreenderá a soma de todas as formações para cada profissional.	Doutorado: 30 pontos Mestrado: 25 pontos Especialização: 10 pontos Graduação: 5 pontos,	70

*DS*



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



<b>DESEMPENHO</b>	O Desempenho da Licitante por intermédio de Atestado de Capacidade Técnica, confirmando a prestação de serviços relacionados com o Objeto desta Licitação, O(s) Atestado(s) deverá(ão) haver sido firmados, com reconhecimento em cartório, pelos contratantes.	02 (dois) pontos por cada, Atestado de Capacitação Técnica, nos últimos 5 (cinco) anos, até o máximo de 10 (dez) pontos	10
<b>SUPORE DE SERVIÇOS</b>	A capacidade de Suporte da Licitante confirma-se pela capacidade e compromisso da prestação de serviços, <i>in loco</i> , relacionada ao Objeto desta Licitação, comprovados por compromisso firmado, com firma reconhecida, passível de anulação de contrato, se não confirmada pela Contratante; Apresentação de relatório de Monitoramento da Receita do FUNDEB, com avaliação do comprometimento geral de pessoal, previsão da disponibilidade financeira para abono e, principalmente, com apresentação e subsídios de negociação salarial e sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Educação, relacionado com os atestados apresentados.	10 (dez) pontos por visita técnica pactuada, até o máximo de 20 pontos 20 (vinte) pontos pela apresentação do relatório e monitoramento do Sistema Municipal de Educação, com o detalhamento previsto neste fator.	40

5.2.6.1- Os profissionais de que trata o fator QUALIDADE da tabela acima deverão integrar o quadro permanente da licitante, cujo vínculo deverá ser demonstrado do seguinte modo:

- Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;
- Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da Ficha ou Livro de Registro de Empregado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes.

#### 6.0- DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE "C"

6.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregues em envelopes opacos e lacrados.

#### 6.2- AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO, AINDA, CONTER:

6.2.1- A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



6.2.2- Assinatura do Representante Legal;

6.2.3- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

6.2.4- Valor total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

6.2.5- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

6.2.6- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso.

## 7.0- DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1- Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação, Propostas Técnicas e de Preços obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

7.1.1- Na presença das proponentes e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a comissão receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os **Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços**.

7.1.2- Para a boa condução dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.

7.1.3- Os membros da comissão e 02 (dois) escolhidos entre os presentes como representantes das proponentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e de Preços apresentadas.

7.1.4- Recebidos os envelopes "A" – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, "B" – **PROPOSTAS TÉCNICAS** e "C" – **PROPOSTAS COMERCIAIS**, proceder-se-á com a abertura daqueles referentes à documentação de habilitação.

7.1.5- A comissão poderá a seu exclusivo critério, proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

7.1.6- Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá a abertura das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas.

7.1.7- A comissão devolverá os envelopes de Propostas Técnicas e de Preços às licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

MO



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



7.1.8- Proclamado o resultado da avaliação das Propostas Técnicas das licitantes habilitadas, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá com a abertura das Propostas de Preços das licitantes classificadas na fase técnica.

7.1.9- A comissão devolverá os envelopes de Propostas Comerciais às licitantes desclassificadas na fase técnica, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação.

7.1.9.1-A comissão manterá sob sua guarda até o final desta Licitação, os envelopes contendo as propostas Técnicas e de Preços das empresas inabilitadas, que não estiverem representadas legalmente na sessão em que foi proferido o resultado da habilitação/inabilitação. Transcorrido esse prazo sem que os citados envelopes tenham sido resgatados, estes serão expurgados pela comissão.

7.1.10- Analisada as Propostas de Preços, a comissão divulgará o resultado, e, decorrido o prazo para interposição de recursos, ou no caso de renúncia do direito recursal, proclamará a vencedora do certame.

7.1.11- Os recursos, em qualquer das fases da licitação, serão interpostos e julgados com estrita observância ao art. 109, da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

7.2- Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

7.3- De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstanciada, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das licitantes.

7.4- O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

7.5- É facultado à comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7.6-Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) das propostas de todas as licitantes a comissão, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá fixar às participantes o prazo de 8(oito) dias úteis para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram, podendo, no caso das propostas, ter seus valores alterados se em benefício da administração ou em decorrência da própria correção das causas que outrora as desclassificaram.

## 8.0- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



8.1- A responsabilidade pelas informações e pareceres técnicos exarados na presente Licitação é exclusiva da Comissão Permanente de Licitação.

8.2- Os cálculos da Nota Técnica (NT), da Nota de Preço (NP) e da Nota Final (NF), deverão ser feitos sem arredondamento e com 2 (duas) casas decimais.

#### **A – AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”**

8.3- A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Qualificação Trabalhista.

8.4- Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no **ENVELOPE “A”**, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

#### **B – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS – ENVELOPE “B”**

8.5- Decorrido o prazo recursal referente à habilitação, a Comissão procederá com a abertura das Propostas Técnicas e procederá com as devidas avaliações e pontuações.

8.6- Para apuração da Nota Técnica Geral (NTG) serão considerados os seguintes pesos aplicados sobre os respectivos fatores:

- a) Fator COMPATIBILIDADE : NTfc x 0,4
- b) Fator QUALIDADE : NTfq x 0,3
- c) Fator DESEMPENHO : NTfd x 0,2
- d) Fator SUPORTE e SERVIÇOS : NTfs x 0,1

8.7- Com base nos fatores e pesos acima indicados a Nota Técnica Geral (NTG) será apurada do seguinte modo:

$$NTG = (NTfc \times 0,4) + (NTfq \times 0,3) + (NTfd \times 0,2) + (NTfs \times 0,1).$$

5.2.6.4- O índice técnico (IT) será apurado do seguinte modo:

$$IT = \frac{NTG}{MNTG}, \text{ onde:}$$

IT = Índice Técnico  
NTG = Nota Técnica Geral da Proposta em análise  
MNTG = Maior Nota Técnica Geral entre as propostas classificadas.

8.8- A Nota Técnica Máxima (NTM) da proposta técnica será apurada com base na pontuação máxima admitida para cada fator indicado na tabela constante do item 5.2.6.1 deste edital, através da seguinte fórmula:

*de*



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



$$\begin{aligned} \text{NTM} &= (\text{NTfc} \times 0,4) + (\text{NTfq} \times 0,3) + (\text{NTfd} \times 0,2) + (\text{NTfs} \times 0,1) \\ \text{NTM} &= (10 \times 0,4) + (70 \times 0,3) + (10 \times 0,2) + (40 \times 0,1) \\ \text{NTM} &= 4 + 21 + 2 + 4 \\ \text{NTM} &= 31 \text{ Pontos} \end{aligned}$$

8.9- Serão desclassificadas as Propostas Técnicas que:

- Apresentarem Nota Técnica (NTG) inferior a **70% (setenta por cento)** da Nota Técnica Máxima (NTM) máxima admitida, conforme especificado no item 8.8 deste edital, ou seja:  $31 \times 0,7 = 21,7$  Pontos.
- Apresentarem na Proposta Técnica qualquer referência a preços ou valores relativos à Proposta Comercial;
- Não atendam às exigências deste edital e seus anexos.
- Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.

### **C – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE “C”**

8.7- Decorrido o prazo recursal referente à fase técnica, a comissão procederá com a abertura, análise e apuração das Propostas de Preços.

8.8- Serão desclassificadas as Propostas de Preços que apresentarem um ou mais itens descritos a seguir:

- Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste edital;
- Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação;
- Preço unitário simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Preços globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.

8.9- Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

8.10- A comissão determinará Índice de Preço (IP) de cada licitante/proponente classificada na proposta técnica e na proposta de preço, mediante a seguinte fórmula:

**MPP**

**IP = -----, onde:**

**PP**

**IP** = Índice de Preço

**MPP** = Valor da maior proposta de preço apresentada e classificada no certame;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499

CNPJ: 07.598.691/0001-16



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



**PP** = Preço da proposta em exame.

## D – AVALIAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

8.11- A comissão fará a apuração da Nota Final (NF) das Propostas de cada licitante, mediante a seguinte fórmula:

**(8 x IT) + (2 x IP)**

**NF = \_\_\_\_\_, onde:  
10**

**NF** = Nota Final  
**IT** = Índice Técnico  
**IP** = Índice de Preço

8.12- A **Nota Final (NF)** será usada como critério de classificação final.

8.13- Será julgada vencedora, a licitante/proponente que obtiver a **maior Nota Final (NF)**.

8.14- Havendo igualdade de **Nota Final (NF)** entre 02 (duas) ou mais licitantes, o resultado será decidido por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelecido no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

8.15- O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados.

8.16- É facultado à comissão, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## 9.0- DA ADJUDICAÇÃO

9.1- A adjudicação da presente licitação ao(à) licitante vencedor(a) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 10.0- DO CONTRATO

10.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa à presente Tomada de Preços, que deverá ser assinada pelas partes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao(à) licitante vencedor(a) do certame;

10.2- A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*MS*



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



10.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

10.4- É facultado à Administração, quando o(a) convocado(a) não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os(as) licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

10.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

10.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

10.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;

10.5- Fornecer à contratada o espaço físico para realização das inscrições;

10.6- Fornecer à contratada o espaço físico para realização do concurso.

#### **11.0- DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

11.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

11.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

11.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

11.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

11.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



11.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere a Massapê;

11.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

11.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **12.0- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1- O Contrato terá um prazo de vigência a partir da data de sua assinatura, **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **13.0- DA FORMA DE PAGAMENTO**

13.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Massapê, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

13.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

13.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Massapê, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **14.0- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

14.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **15.0- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

MS



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

18.3- Os recursos serão protocolados na Massapê encaminhados à Comissão de Licitação;

### 19.0- DA FONTE DE RECURSOS

19.1- O valor global do Contrato a ser celebrado correrá por conta das dotações orçamentária nº 0501.12.361.0037.2.017, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

### 20.0- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇOS.

20.2- Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.3- Para dirimir quaisquer dúvidas, a proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Massapê, durante o período das 8:00 às 12:00 horas, no endereço constante do preâmbulo deste edital, bem como através do telefone (88) 3643:1499.

20.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

20.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

### 21.0-DO FORO

21.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Massapê-Ce, 29 de junho de 2017.

  
Maria Denise Soares Azevedo  
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**1. OBJETO:** Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão da educação básica, junto ao Sistema Municipal de Educação do município de Massapê-Ce.

**2. JUSTIFICATIVA:** Opta-se por esta modalidade, licitação técnica e preço, tendo em vista que o objeto do certame contempla a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual (art. 45, §4º, e 46, caput). Por outro lado, em sendo a mais ampla e complexa modalidade, cabível facultativamente em qualquer caso, desde que haja justificativa para tanto, a escolha da modalidade permite maior competitividade e sendo os critérios de julgamentos diversos daquele que valora exclusivamente o menor preço, justifica-se, objetivamente, tendo em vista a necessidade, do Sistema Municipal de Educação de Massapê, para superar os desafios atuais de sustentabilidade e sucesso do processo de ensino-aprendizagem, de consultoria que, de fato, disponha, comprovadamente, de um maior nível de competência técnica, formação intelectual e experiência nas áreas de gestão, pesquisa e avaliação do financiamento da educação básica pública nacional.

**3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:** O objeto acima definido compreende a execução das atividades abaixo indicadas:

- a) Acompanhamento e assessoramento na utilização do Plano de Ações Articuladas – PAR;
- b) Acompanhamento e assessoramento na melhoria permanente da educação, avaliando e acompanhando o desempenho do educando e do educador, em sala de aula, e dos demais profissionais;
- c) Otimizar a gestão democrática e compartilhada no processo educacional, valorizando a comunidade escolar;
- d) Assessoramento e acompanhamento do Comportamento dos Recursos do FUNDEB;
- e) Programar e planejar métodos educacionais;
- f) Acompanhar e apresentar melhorias e estratégias para garantir a qualidade de ensino;
- g) Apresentação de relatório mensal de Monitoramento da Receita do FUNDEB, com avaliação do comprometimento geral de pessoal;
- h) Realizar a previsão da disponibilidade financeira para abono;
- i) Apresentar subsídios de negociação salarial e sustentabilidade financeira do Sistema Municipal de Educação;

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

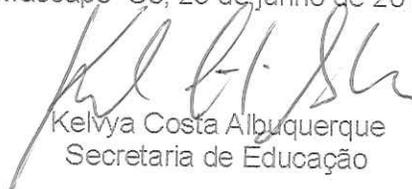


MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



- j) Monitorar a precisão e a confiabilidade de dados financeiros, relatórios contábeis e operacionais relativos à geração de informações adequadas e oportunas, fundamentais no campo gerencial e administrativo, sugerindo melhorias para melhor compreensão dos fatos e eventos realizados na instituição;
- k) Estimular a eficiência operacional, provendo-se de todos os meios necessários à condução de tarefas de forma a obter entendimento, aplicação e ação tempestiva e uniforme;
- l) Verificar a aderência às leis, regulamentações e diretrizes da administração superior, assegurando que as políticas e procedimentos definidos sejam adequadamente executados e respeitados;
- m) Avaliar e prestar ajuda a Administração a desenvolver adequadamente suas atribuições, proporcionando-lhes análises, recomendações e comentários objetivos, acerca das atividades examinadas;
- n) Mensurar os problemas e riscos, assim como o oferecimento de alternativas de solução.

Massapê-Ce, 29 de junho de 2017.

  
Kelvya Costa Albuquerque  
Secretaria de Educação



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



**ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA**  
(em papel timbrado da proponente)

Local e data

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ  
Comissão Permanente de Licitação.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, referente à Tomada de Preços em referência, para o objeto especificado na planilha abaixo, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2017.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR – R\$	
		MENSAL	GLOBAL ( _ meses)
01	Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão da educação básica, junto ao Sistema Municipal de Educação do município de Massapê-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.		

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.

**NOME:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ/CPF N°:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CPF N°:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 31 de dezembro de 20\_\_.

Atenciosamente,

.....  
Carimbo e assinatura

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo

**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**



**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM  
\_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES  
ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de Massapê, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Major José Paulino, nº 191, bairro Centro, em Massapê-Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/0001-16, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de \_\_\_\_\_, Sr(a). (NOME DO ORDENADOR), doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº TP.2017.06.29.01.FME, Processo nº TP.2017.06.27.01.FME, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato na TOMADA DE PREÇO nº TP.2017.06.29.01.FME, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica em gestão da educação básica, junto ao Sistema Municipal de Educação do município de Massapê-Ce, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1- O valor global deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 4.5- Fornecer à contratada o espaço físico para realização das inscrições;
- 4.6- Fornecer à contratada o espaço físico para realização do concurso.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta TOMADA DE PREÇOS, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Massapê por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência as suas obrigações, não se transfere a Massapê;



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Prefeitura Municipal de Massapê, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

7.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

7.3- Caso o faturamento seja aprovado pelo(a) Prefeitura Municipal de Massapê, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1- Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base na variação percentual do IGP-M ou outro índice equivalente, caso este venha a ser extinto ou substituído.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária n.º 0501.12.361.0037.2.017, elemento de despesa n.º 33.90.39.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Rua Major José Paulino, 191 - Centro, Fone (88) 3643-1499  
CNPJ: 07.598.691/0001-16

Massapê - Ceará



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de Educação, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Educação, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipalde Massapê;

13.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipalde Massapê e encaminhados à Comissão de Licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Massapê, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Massapê-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Ordenador)  
Secretaria de \_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE MASSAPÊ  
Poder Executivo



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa.